



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 239/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabiano da S. Lima, presentes os Auditores Drs. Daniel Voto e Pedro Paulo M. Barros e Jacinto Araujo S. Junior, Procurador Dr. Luiz Ribeiro, Dra. Tatiana Loureiro, Dr. José Carlos Pimenta e Dr. Fabricio Dazzi, por motivos profissionais não puderam comparecer, portanto sendo justificadas suas ausências, reuniu-se às 17h:25min do dia 12 de junho de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 482/2012

Denunciado: Rogério Moreno (técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 12/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (adv. Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 483/2012

Denunciado: João Luiz Lomeu (técnico do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Denunciado: Wallace Gonçalves Nascimento (atleta do A.A. Portuguesa)

Tipificação: art. 258 do CBJD

Jogo: Ceres FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 09/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Ceres FC)

- Defesa ausente (adv. AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 484/2012

Denunciado: Gildo Miguel da Silva (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 e 273 do CBJD

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: art. 191 III

Jogo: Juventus FC x Angra dos Reis

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC) – Dr. Guiiliano Bozzano (adv. COAF)

Auditor Relator: Dr. Daniel Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado em ambos os arts. 259 e 273 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 485/2012

Denunciado: Vicente de Paula Santos Figueiredo Junior (treinador do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 (duas vezes) do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 16/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 CBJD, e por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

5) Processo: nº 486/2012

Denunciado: Ildebrando Michel da Silva Rocha (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Quissamã FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 16/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (adv. Serra Macaense FC)

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

6) Processo: nº 487/2012

Denunciado: Arthur Pereira da Silva (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 16/05/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 488/2012

1º) Denunciado: Max Leone Oliveira da Silva (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas da Cruz Oliveira (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AC Apollo x Barcelona EC

Categoria: Série B - Juvenil

Data jogo: 02/05/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

8) Processo: nº 489/2012

Denunciado: Jeanderson Bismarque Soares (atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Audax Rio EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta (Adv. Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h04min.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2012.

**Fabiano Silva Lima
Respondendo pela Presidência**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**